



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 556

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LICITAÇÃO.....	02
DECRETO.....	03
LICITAÇÃO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2020
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 017/2020**

O Município de Vicentina/MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 017/2020, que visa a aquisição de material hospitalar (máscara descartável tripla com elástico), para atender o Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos, realizado no dia 27 de agosto de 2020, às 08:30 horas, sagrando-se vencedora a empresa: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com o valor total do presente processo licitatório foi de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Vicentina/MS, 27 de agosto de 2020.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

DECRETO**DECRETO Nº. 054, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 020/2019, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 020, de 05 de agosto de 2019 que “dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado 2019 da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul”, prevê em seu Art. 2º que a validade do referido Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que a vigência do referido concurso expira em 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, ficou constatada a necessidade da prorrogação pretendida para garantir o atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a contar de 05/08/2020 a validade do Processo Seletivo Municipal, homologado pelo Decreto nº 020/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO n. 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020, e dá outras providências.”

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 20, 24, 25 e 31 todos da Lei n. 047 de 10 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2020 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2020 poderá ser realizado em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

- I- parcela única até o dia 20 de outubro de 2020;
- II- primeira parcela até o dia 20 de outubro de 2020;
- III- segunda parcela até o dia 20 de novembro de 2020;
- IV- terceira parcela até o dia 20 de dezembro de 2020;

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única com desconto, deverá ser realizada através do recolhimento da guia até 20 (vinte) de outubro de 2020, não sendo concedido o desconto para o pagamento da mesma após o seu vencimento.

Art. 3º. Fica concedido o desconto de vinte por cento (20%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 20 de outubro de 2020, conforme preceitua o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 4º. Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 047 de 1991.

Art. 5º. O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

I- se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;
II- se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será retirada no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 28 de setembro de 2020, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 19 de outubro de 2020.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem o desconto, porém, sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do

imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei 047 de 1991.

Art. 7º. A concessão das isenções previstas no artigo 13 Lei nº 047/1991, deverá ser requerida até o dia 19 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 8º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020 será utilizado o valor venal do imóvel, constantes do Boletim de Informações Cadastrais e aplicação do índice de atualização conforme determinado no Decreto n. 02 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em
27 de agosto de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2020
EXTRATO DE EDITAL DE CONVITE Nº. 02/2020

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS**, torna público que encontra-se aberta a licitação supra, na modalidade Carta Convite, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que tem por objeto a Aquisição de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de acordo com as demais especificações constantes no Edital.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CONVITE:

Dia 31 de agosto de 2020, às 09:00 horas, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, Vicentina, MS. O edital poderá ser retirado na Secretaria de Administração, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, até o 2º (segundo) dia útil, anterior a data de apresentação das propostas, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou pelo site www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes

Vicentina/MS, 21 de agosto de 2020.

JALMIR DOS SANTOS SILVA
Presidente C. P. L.